



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 2784, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

## REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART.179 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 2º Os subsídios dos vereadores serão fixados por Resolução de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 3º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do mandato.

§ 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos vereadores serão revistos anualmente no mês de janeiro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal.

§ 2º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituir os mencionados, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

§ 3º O índice oficial adotado será fixado no ato normativo que conceder a recomposição anual dos subsídios.

§ 4º A recomposição anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será concedida por Decreto do Poder Executivo.

*Beira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

§ 5º A recomposição anual dos subsídios do vereador será concedida por Resolução de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 4º Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos vereadores do Município de São Gotardo, o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior, bem como para pagamento mensal dos subsídios.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 5º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito, o Secretário Municipal ou o vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata esta Lei, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores, adotando-se o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º O subsídio do prefeito, Vice-Prefeito, e do Secretário Municipal será pago de acordo com o cronograma estabelecido por Decreto do Executivo Municipal, devendo ser pago dentro do mês e não podendo ultrapassar o exercício financeiro seguinte.

*Deira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art.8º O subsídio do vereador será pago no primeiro dia útil seguinte ao depósito do duodécimo, não podendo ultrapassar o dia 23 de cada mês, devendo o cronograma de pagamento ser fixado por Portaria da Presidência do Legislativo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de junho de 2024.

  
Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal